



PARECER Nº 1779, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SAÚDE E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 871, DE 2024

De autoria do deputado Donato, o projeto de lei em epígrafe pretende instituir ações de combate e prevenção à obesidade infantojuvenil.

Nos termos regimentais, o projeto permaneceu em pauta por cinco sessões, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de relator designado, compete-nos, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do §1º, do artigo 25 da Constituição Federal, cumulado com os artigos 19, “caput”, e 24, “caput”, ambos da Constituição do Estado, e com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, o presente projeto merece prosperar, pois visa a combater a obesidade infantil, que é um sério problema de saúde pública, atuando por meio do ambiente escolar, entendido como determinante dos hábitos e escolhas alimentares das crianças e dos adolescentes, sendo local adequado para a ação de educação nutricional e incentivo a atividades físicas.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto prevê que as despesas necessárias para a viabilização das ações previstas correrão à conta de rubrica orçamentária própria. Assim, entendemos que a propositura se encontra em consonância com o que dispõe o artigo 25 da Constituição Estadual.

Posto isso, com o intuito de aprimorar a redação da proposição e inserir disposições atinentes à prevenção e enfrentamento do sobrepeso e da obesidade infantil, assim como para prever atuações articuladas em rede no âmbito da política pretendida, oferecemos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Institui ações de combate e prevenção à obesidade infantojuvenil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo1º - Ficam instituídas, no âmbito do Estado de São Paulo, ações de combate e prevenção à obesidade infantojuvenil, por meio da promoção de ambientes escolares saudáveis nas redes pública e privada de ensino.

Artigo2º - Ficam proibidas a venda e a oferta aos estudantes, nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo, de bebidas e alimentos cujas quantidades de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans sejam superiores aos limites estabelecidos pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único - A oferta ou distribuição dos produtos referidos no “caput” obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Artigo3º - As escolas públicas e privadas deverão desenvolver ações de prevenção e enfrentamento do sobrepeso e da obesidade infantojuvenil, mediante:

- I - campanhas educativas voltadas à promoção da alimentação saudável ;
- II - atividades de conscientização sobre os riscos à saúde decorrentes do sobrepeso e da obesidade;
- III - incentivo à prática regular de atividades físicas e hábitos de vida saudáveis.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes sanções administrativas:

- I - notificação para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;
- II - advertência;
- III - em se tratando de escola particular, aplicação de multa até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 5º - O poder público estadual promoverá, em articulação com as redes de ensino, ações permanentes de estímulo à alimentação equilibrada e à prática de atividades físicas regulares.

Artigo 6º - Para o cumprimento desta lei, o poder público estadual poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades da União, de outros estados, de municípios e da sociedade civil organizada.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 871, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Enio Tattó – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 12 de NOVEMBRO/2025 às 15h horas no SALA NUBIZ PRESIDÊNCIA

Item único de Pauta: Projeto de lei 871/2024

Relator: Enio Tatté

Aprovado como parecer o voto: PUNICÍVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO SRA

APRESENTADO. _____ / _____ - _____

Sala das Comissões, em 12/11/2025

Deputado _____ - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Bruno Zambelli	—
PL	Conte Lopes	—	Dani Alonso	—
PL	Thiago Auricchio	FAV	Gil Diniz	—
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	FAV	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	FAV	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	FAV	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	FAV	Solange Freitas	—
PODE	Marcelo Aguiar	FAV	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Marta Costa	FAV	Paulo Correa Jr	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Rafael Silva	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				
PL	MAJOR MECA	FAV		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Saúde

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Delegada Graciela	—
PL	Dani Alonso	—	Ricardo Madalena	—
PT/PCdoB/PV	Ana Perugini	—	Enio Tatto	FAV
PT/PCdoB/PV	Beth Sahão	—	Luiz Claudio Marcolino	FAV
PSDB/Cidadania	Bruna Furlan	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Edna Macedo	—	Vitão do Cachorrão	—
UNIÃO	Dr. Elton	—	Felipe Franco	—
MDB	Itamar Borges	FAV	Léo Oliveira	—
PODE	Clarice Ganem	—	Marcelo Aguiar	FAV
PSD	Oseias de Madureira	—	Marta Costa	FAV
PSB	Valdomiro Lopes	—	Caio França	—
Substitutos eventuais				
PL	MAJOR MECCA	FAV		
	—	/		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cesar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tattó	PAN	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Cláudio Marcolino	PAN	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	PAN	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	PAN	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	PAN	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	PAN	Fábio Faria de Sá	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
PL	MAJOR MECCA	PAN		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 12/11/2025

Presidente -